



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção Nº 211/2023

Processo Número: **30541/2023** | Data do Protocolo: 05/10/2023 14:19:21

Autoria: Ana Perugini

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Apela ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e ao Sr. Presidente do Senado Federal, para que envidem os melhores esforços no sentido de eliminar os benefícios fiscais incidentes sobre produtos agrotóxicos no Brasil.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500300036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Requeiro, nos termos regimentais, a aprovação da presente moção a fim de apelar ao Exmo. Sr. Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Exmo. Sr. Arthur Cesar Pereira de Lira, Presidente da Câmara dos Deputados e ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal, para que envie os melhores esforços no sentido, inclusive através de intervenções no processo legislativo competente, de eliminar os benefícios fiscais incidentes sobre produtos agrotóxicos no Brasil. Em caso de impossibilidade imediata de atendimento desta específica reivindicação, apelo para que seja apresentado um cronograma de redução gradual de tais benefícios de forma escalonada que represente menor impacto financeiro ao setor agrícola.

Os agrotóxicos são produtos altamente nocivos à saúde e os incentivos fiscais associados a eles impactam direta e indiretamente os recursos públicos empregados na saúde do Brasil, pois estimulam o seu uso. Desse modo, a estimativa da desoneração fiscal sobre os agrotóxicos em 2017 alcançou o montante consolidado da ordem de 9,8 bilhões de reais, sendo que 6,2 bilhões correspondem à desoneração de ICMS, 1,7 bilhão de contribuições sociais e 472 milhões de Imposto de Importação. Os resultados encontrados demonstram que a eficiência do uso de agroquímicos está artificialmente superestimada devido a desoneração fiscal.[1] sendo que o ICMS foi o tributo responsável pelo maior montante desonerado em 2017 (63%), seguido do IPI (16%), as contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS(16%) e o II (Imposto de Importação de Importação), com 5%.

Com efeito, com relação aos benefícios fiscais federais em relação aos produtos agrotóxicos, estes possuem redução até zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI (Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI) e suas matérias-primas (Redução da base de cálculo em 60% - ICMS) (Base legal: Lei 10.925/04, arts. 1º, inciso II).

Dessa forma a tributação apresenta-se como meio potencial de reduzir a demanda por agrotóxicos, mitigando as externalidades negativas e fortalecendo práticas agrícolas alternativas e ecologicamente equilibradas.

Nesse sentido a recente proposta de reforma tributária aprovada na Câmara dos Deputados prevê a cobrança de impostos reduzidos sobre o comércio de agrotóxicos no país. O benefício fiscal está no texto elaborado pelo deputado federal Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), relator da matéria.

O texto prevê basicamente a simplificação do sistema tributário nacional pela unificação de impostos federais, estaduais e municipais. Caso aprovada, o país passaria a ter somente dois impostos sobre consumo, que teriam uma alíquota única. Isso implica que todo produto ou serviço teria uma carga de impostos padrão. O governo estima que ela ficaria em torno de 25% do preço final.

Todavia a reforma, estabelece algumas exceções. Determinados tipos de produtos ou serviços teriam uma alíquota reduzida (40%) para torná-los mais acessíveis. Dentro desta excepcionalidade foram contemplados, com base no princípio tributário da essencialidade medicamentos, serviços de saúde, educação, dentre outros, inserindo-se aí os agrotóxicos, denominados sob a rubrica “insumos agropecuários”, em seu artigo 9º, inciso VII.





Referida expressão, por ser lacônica, enseja a oportunidade de interpretação para incentivos tributários, não apenas para adubos, fertilizantes, mas também, de forma negativa, aos agrotóxicos.

Os defensores de tais benefícios, dentre eles a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Associação dos Produtores de Soja e Milho (Aprosoja), o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg), a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) dentre outras, argumentam que tais “insumos” são essenciais e barateiam a produção de alimentos – o que não é verdade, conforme estudos publicados pela academia das ciências agrônômicas (CANDIDO, Alice Almeida Silva et al. Agrotóxicos: Uma Revisão de Suas Consequências para a Saúde Pública. Mostra Científica da Farmácia, v. 5, 2019 E REYNA, Edi Flores; BRAGA, Marcelo José; MORAIS, Gabriel Alves de Sampaio. Impactos do uso de agrotóxicos sobre a eficiência técnica na agricultura brasileira. VIEIRA FILHO, Jer; GASQUES, JG Uma jornada pelos contrastes do Brasil: Cem anos do Censo Agropecuário. Brasília: IPEA/IBGE/MAPA, p. 172-187, 2020 E MATTEI, Taíse Fátima; MICHELLON, Ednaldo. Panorama da agricultura orgânica e dos agrotóxicos no Brasil: uma análise a partir dos censos 2006 e 2017. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 59, p. e222254, 2021.

Acrescente-se ainda que encontra-se pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) ação proposta pelo PSOL (ADI 5553) contra as isenções fiscais a agrotóxicos, sustentando a frontal violação de princípios constitucionais, prejuízo ao erário público e saúde e meio ambiente.

Necessário ainda ponderar que o Governo anterior liberou 1.629 produtos agrotóxicos, mormente àqueles destinados ao cultivo de culturas de grande produção em 1158 dias, conforme estudo publicado no artigo científico intitulado “O Conto da maçã envenenada: Trabalhadores brasileiros morrem diariamente por exposição intensa a agrotóxicos”, de autoria dos médicos Nayana Freitas Ribeiro1 e Valter Tavares da Silva Junior (*Id on Line Rev. Psic. V.16, N. 63, p. 580-583, Outubro/2022 - Multidisciplinar. ISSN 1981-1179 Edição eletrônica em <http://idonline.emnuvens.com.br/id>*) o que propicia ainda mais a desoneração na aquisição de tais produtos comprovadamente nocivos ao meio ambiente.

São essas as razões que embasam a seguinte **moção de apelo**:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO **apela** para o Excelentíssimo Senhor Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Exmo. Sr. Arthur Cesar Pereira de Lira, Presidente da Câmara dos Deputados e ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal, para que envidem os melhores esforços no sentido, inclusive através de intervenções no processo legislativo competente, de eliminar os benefícios fiscais incidentes sobre produtos agrotóxicos no Brasil.

Sala das Sessões, em ___/___/2023.

[1] Cunha, Lucas Neves et al. Os incentivos fiscais aos agrotóxicos como política contrária à saúde e ao meio ambiente. Cad Saúde Pública 2020; 36(10): e00225919





Ana Perugini - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340031003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003600370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 05/10/2023 10:01

Checksum: **B6B10A6B52231E0905AD555BB6B85719EB84BC8D8ECA39B0FBE376A97E1348DC**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340031003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.